

LEI Nº 1152

Autoriza alienação de veículos e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

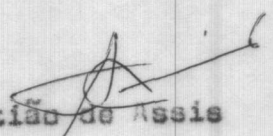
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos e maquina abaixo relacionados, pelo valor mínimo estipulado, mediante leilão público, podendo regulamentar a presente Lei.

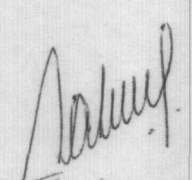
Artigo 2º - Os veículos e maquina a serem alienados e seus respectivos valores mínimos, são os seguintes:

Pá Carregadeira nº 2.....	300.000,00
Caminhões nºs 12 e 14, por unidade.....	15.000,00
Caminhão nº 13, com caçamba.....	40.000,00
Sucata de uma ambulancia Volkswagen.....	2.000,00
Camioneta Pic Up Willys Ford.....	25.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Guaro Fino, 29 de junho de 1979


Sebastião de Assis
Prefeito Municipal


José Antonio de Lemos Jr
Secretário da Prefeitura